



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3369, DE 2024

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

Autora: Deputado LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

1 - RELATÓRIO

Na reunião da Comissão de Finanças e Tributação realizada em 03 de setembro de 2025, procedeu-se à deliberação de parecer referente ao Projeto de Lei nº 3369, de 2024. Na ocasião, dispensada a leitura, como também foi solicitado pedido de vista.

O Projeto de Lei nº 3369, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), pretende punir instituições financeiras que cobram tarifas bancárias de organizações da sociedade civil (OSCs). Essas entidades, sem fins lucrativos e de grande relevância para áreas como saúde e educação, já têm direito à isenção das tarifas conforme a Lei 13.019/2014, e o projeto visa criar uma sanção para quem descumprir essa regra.

É fundamental assegurar segurança jurídica e equilíbrio na aplicação das sanções às instituições financeiras que descumprirem a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

proibição de cobrar tarifas de organizações da sociedade civil (OSCs). Nesse sentido, apresenta-se **EMENDAS**, com base em sugestões da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), condicionando a configuração da infração a uma comunicação formal prévia da OSC ao banco. Essa medida é necessária e justificável por vários argumentos sólidos.

Primeiramente, ela garante o respeito ao devido processo legal, evitando penalizações automáticas e assegurando o contraditório e a ampla defesa para as instituições financeiras. Em segundo lugar, estabelece um critério objetivo e claro para caracterizar a infração, o que fortalece a segurança jurídica para todos os envolvidos. Ademais, a proposta reconhece a responsabilidade compartilhada na gestão das contas, incentivando que as OSCs cumpram seu papel de informar oficialmente sobre a parceria e o tipo de conta requerida.

Por fim, ao prevenir interpretações subjetivas e conflitos, a medida reduz o potencial de judicialização desnecessária, promovendo um ambiente normativo mais funcional e alinhado com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

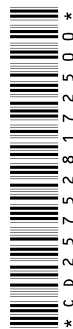
Destaca-se que tais alterações estão respaldadas na competência regimental desta Comissão para análise de mérito.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, **voto pela:**

- a) adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3369, de 2024, e da Emenda nº 1/2024,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

adotada na Comissão de Administração e Serviço Público; e

b) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 3369, de 2024, com a emenda nº 1/2024, adotada na Comissão de Administração e Serviço Público, **com Emenda nº 1 e nº 2.**

Salas das Comissões, em 08 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

Apresentação: 08/09/2025 12:32:34.927 - CFT
CVO 1 CFT => PL 3369/2024

CVO n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257528172500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



* C D 2 5 7 5 2 8 1 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3369, DE 2024

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

Autora: Deputado LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

EMENDA Nº 01

A ementa do Projeto de Lei nº 3369, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera o artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a caracterização da cobrança indevida de tarifas bancárias pelas instituições financeiras, condicionando-a à comunicação formal por parte da Organização da Sociedade Civil." (NR)

Salas das Comissões, em 08 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3369, DE 2024

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

Autora: Deputado LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o § 3º ao art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3369, de 2024, com a seguinte redação:

"§3º A cobrança de tarifas bancárias será considerada indevida, para fins de aplicação das sanções previstas neste artigo, somente quando a Organização da Sociedade Civil houver comunicado formalmente à instituição financeira a existência de parceria com o poder público e solicitado a abertura de conta específica vinculada à referida parceria, nos termos desta Lei." (NR)

Salas das Comissões, em 08 de setembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

